PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1009/2023

AUTORES:

DEPUTADO REICHEMBACH, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1009/2023

Concede Título de Utilidade Pública ao Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REICHEMBACH
Deputado Estadual

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Pato Pescador - Pesca Esportiva, é uma instituição sem fins econômicos, fundada em 10 de dezembro de 1996, com sede no Município de Pato Branco, que tem por finalidades a aproximação dos sócios e a população para a realização de eventos de pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação do meio ambiente, principalmente às margens do rio, a conscientização ambiental sobre o repovoamento dos rios, a reconstituição das matas ciliares e a preservação das nascentes.

A entidade também atua na realização e prestação de serviços de assessoria a outros parceiros em competições de pesca esportiva através de seus diretores e associados e em colaboração com os poderes públicos e autoridades ambientais.

Além disso, o Pato Pescador participa e realiza diversas atividades de interesse público e social, como o plantio de árvores, soltura de peixes, doação de mudas de árvores, recolhimento de lixo sólido nas margens dos rios, competição de pescas esportivas, doação de brinquedos para crianças carentes, palestras de conscientização ambiental, doação de fraldas para lar de idosos, doação de cestas básicas para a população carente, entre outras, razão pela qual, meritória a concessão do título de utilidade pública estadual para fins de reconhecimento da utilidade

pública que a entidade tem perante a sociedade.

DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1009** e o código CRC **1A7F0E0A6B6D8BD**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.694.799/0001-26 **MATRIZ**		**10/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PATO PESCADOR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI SERGIO HILLESCHEIM	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-446	**PARQUE DO SOM**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATOPESCADORPB@GMAIL.COM	**(46) 9110-4356/ (46) 3224-4356**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **10:49:50** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
CNPJ: 01.694.799/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:35 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.
Código de controle da certidão: **3848.C9E4.9D3C.2150**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA

CNPJ Nº: 01.694.799/0001-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle
3696.SQMY.3501
Emitida em **16/10/2023** às **10:32:12**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

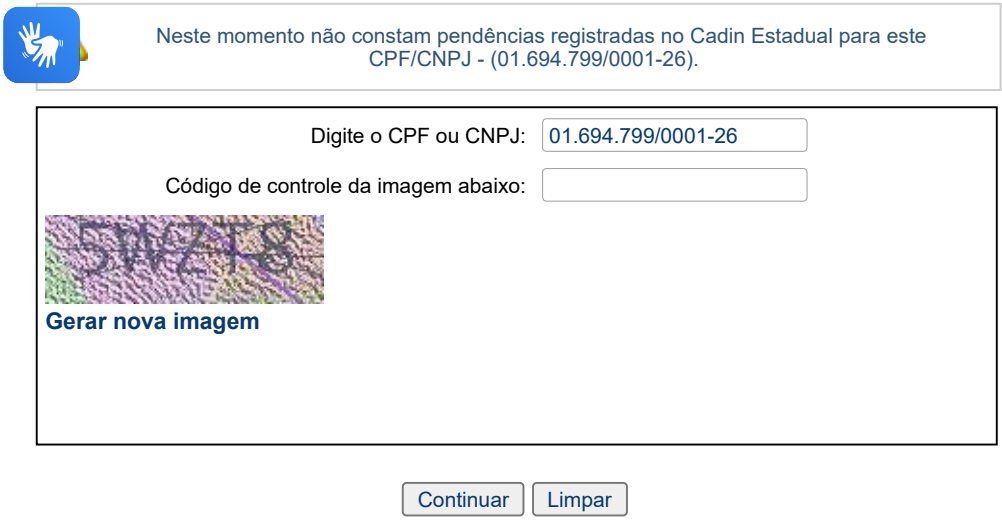

LEI Nº 6.170, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 01.694.799/0001-26, com sede na Rua Frei Sergio Hillescheim, nº 304, Bairro Parque do Som, CEP 85.505-446, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos Vereadores Dirceu Luiz Boaretto e Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B8-412A-23F4-0DEF e informe o código E6B8-412A-23F4-0DEF
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E6B8-412A-23F4-0DEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 07/11/2023 10:21:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E6B8-412A-23F4-0DEF

PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA
ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO E FINS

CAPITULO I
QUALIFICAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** é uma Instituição constituída sob a forma de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.694.799/0001-26. Foi fundada em 10 de dezembro de 1996, sob a denominação de MEVI-MOVIMENTO ECOLÓGICO VALE DO IGUAÇU, cuja razão social foi alterada para **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA**, em assembleia realizada pelos seus associados, em 17 de outubro de 2016, cuja duração é por prazo indeterminado. Tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

Art. 2º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, tendo por finalidade o congraçamento entre seus sócios e a população, a realização de eventos de pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação da Natureza, principalmente às margens dos rios, conscientização ambiental da população em geral, repovoamento dos rios, reconstituição de matas ciliares e preservação das nascentes. Também atua na realização e prestação de serviços de assessoria a outras Entidades em competições de pesca esportiva, através de seus Diretores e associados e em colaboração com os poderes públicos e com as autoridades ambientais.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE SÓCIOS, PENALIDADES, RECURSOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O quadro associativo da Associação é formado por pessoas físicas simpatizantes das finalidades da Entidade, que comprovem probidade e bons costumes.

§ 1º – A admissão de associado se dará através do preenchimento e entrega de formulário para a Diretoria da Associação, que analisará e decidirá, aprovando ou não, de acordo com os dados e informações do candidato, sobre seu enquadramento ao contido no *caput* deste artigo.

§ 2º – A demissão de associado se dará mediante solicitação escrita, com justificativa, mediante verificação da regularidade social e financeira.

§ 3º – A exclusão de associado se dará quando o mesmo estiver em débito (relativamente a mensalidades, anuidades, chamada de capital, etc.) por mais de 18 (dezoito) meses ou enquadrado em penalidade de exclusão prevista neste estatuto.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES, DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos ou normas disciplinares, serão passíveis de punições, na forma deste estatuto, e sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;
b) Advertência ou censura por escrito;
c) Suspensão;
d) Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:

a) Advertência verbal, aos que praticarem faltas sem maior gravidade;
b) Advertência ou censura por escrito aos que praticarem faltas com maior gravidade do que as da alínea anterior, ou reincidentes em faltas previstas na alínea "a";
c) Suspensão de até 90 (noventa) dias aos reincidentes no caso do item anterior, ou que embora não reincidente, cometam falta caracterizada por acentuada gravidade ou culpa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 5º - As penalidades a que se refere o artigo anterior serão aplicadas:

a) As relativas aos itens "a" e "b", monocraticamente por qualquer membro dos órgãos diretivos da Associação;
b) As relativas ao item "c", pelo Presidente da Diretoria Executiva;
c) As relativas ao item "d", pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 6º - De qualquer ato, caberá pedido de reconsideração, para a mesma autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso dentro de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão:

a) Para a Diretoria Executiva, no caso de penalidade imposta monocraticamente;
b) Para o Conselho Deliberativo, no caso de penalidade imposta pela Diretoria Executiva.
c) Para a Assembleia Geral, no caso de penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – As decisões sobre penalidades, pedidos de reconsideração e recursos são aplicadas também aos familiares do associado, quando envolvidos em atos que os enquadre nas situações previstas neste capítulo.

§ 2º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Propor e indicar novos associados;
b) Votar e ser votado;
c) Participar das atividades da Associação, na forma dos respectivos regulamentos;
d) Apresentar reivindicações críticas e sugestões à Diretoria;
e) Apelar em grau de recurso às instâncias previstas neste Estatuto, das decisões contrárias a seus interesses;
f) Receber em seu endereço físico ou eletrônico, com antecedência prevista neste Estatuto, edital ou qualquer outra comunicação referente às eleições para os órgãos da Entidade;
g) Convocar Assembleia Geral, mediante participação de, no mínimo 1/5 dos associados;
h) Receber em restituição, devidamente atualizado, o valor de suas contribuições ao patrimônio da Associação, em caso de dissolução;
i) Contribuir, quando necessário, com doações.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente suas mensalidades, no valor atual, calculado em razão da estrutura e dos serviços colocados à sua disposição;
b) Pagar pontualmente a Chamada de Capital quando esta for necessária, para qualquer investimento da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
c) Pagar pontualmente taxas extras por modalidade de atividade praticada, quando esta for necessária, com aprovação do Conselho Deliberativo;
d) Ter correto procedimento nas dependências da Associação, e fora delas, especialmente quando representando a entidade;
e) Cumprir às disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
f) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares e convidados;
g) Comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação que a Associação exigir;
h) Saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
i) Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados.
j) Praticar o respeito à Natureza e Ecologia em todas as ocasiões;
k) Respeitar as disposições legais referentes à pesca amadora.

Art. 10 - Não serão admitidas no quadro social da Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA**, entidades com personalidade jurídica, quer de direito privado ou público.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 11 - A associação não possui Patrimônio, podendo vir a adquirir bens imóveis, móveis, doações, direitos, legados ou outros que venham compor seu ativo.

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 12 - O orçamento será uno e anual, englobando as receitas sociais e discriminando-se nas despesas as dotações necessárias para o custeio dos encargos da Associação, durante um exercício financeiro, sempre coincidindo com o ano civil.

Art. 13- O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista ou à fixada.

Art. 14 - O orçamento estabelecerá o modo para cobrir o déficit ou para a aplicação do superávit.

Art. 15 - O anteprojeto do orçamento será apresentado ao Conselho Deliberativo em Janeiro.

§ 1º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores ou equivalentes.

§ 3º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação será efetuado integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem a receita da Associação:

a) As mensalidades e taxas devidas pelos associados;
b) A renda das promoções;
c) O lucro da venda de alimentos, bebidas e promoções, quando explorados diretamente;
d) O produto de eventual chamada de capital;
e) As doações, auxílios e subvenções;
f) As rendas de aplicações financeiras;
g) Outras, eventuais.

Art. 17 - Constituem a despesas da Associação:

a) O pagamento de taxas e impostos;
b) Os salários devidos a eventuais empregados, obrigações sociais e previdenciárias.
c) Aquisição de material permanente e de consumo;
d) O custeio de festas e das atividades em geral, de caráter associativo;
e) O custeio de obras e da conservação de bens;
f) Outras despesas de qualquer natureza.

CAPITULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 - São poderes constituídos da Associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) A Diretoria Executiva;
d) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral atua como poder soberano da Associação, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída pelos sócios quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, tendo por específicas atribuições:

a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
c) Discutir e decidir sobre a reforma dos estatutos sociais;
d) Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
e) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja **superior a 200 (duzentos) salários mínimos**, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
f) Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros e administradores, reforma dos estatutos, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da Associação, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, no mês de Junho dos anos pares, para atendimento do processo eleitoral;
b) Anualmente, em março, para discussão e votação da prestação de contas da Diretoria Executiva, fixação de mensalidades ou anuidades dos sócios, se for o caso, e outros assuntos de interesse da Associação;
c) Extraordinariamente, sempre que, por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de carta convite aos sócios e/ou mídias sociais;

Art. 22 - Só poderão votar e ser votados os associados que satisfaçam as exigências estatutárias, regulamentares ou instruções baixadas na conformidade desse diploma.

Art. 23 - A Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia terão duração necessária para o cumprimento de sua pauta, e será presidida por associado escolhido e aclamado pela maioria simples dos presentes.

Art. 25 - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias incluídas na "ordem do dia" do edital de convocação.

Art. 26 - O Presidente da Assembleia Geral será responsável pela ordem e disciplina dos trabalhos, podendo para isso cassar a palavra, advertir, observar os associados e não sendo atendido, promover a retirada dos faltosos do recinto.

Parágrafo único – como medida extrema e, se assim o exigirem as circunstâncias, o presidente poderá suspender os trabalhos da Assembleia temporária, ou definitivamente.

Art. 27 - Os trabalhos da Assembleia serão convenientemente registrados em Livro próprio, pelo Secretário designado pelos presentes, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa diretora e associados presentes ao final da sessão.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
b) Discutir e aprovar a reforma dos estatutos sociais;
c) Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja **superior a 200 (duzentos) salários mínimos**, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
e) Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral no mês de junho dos anos pares, é o órgão deliberativo de orientação superior da entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. É formado por sete membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único – São membros natos do Conselho deliberativo, os dois últimos presidentes da Diretoria Executiva, e os dois últimos presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham concluído mandatos e que não exerçam outros cargos dentre os poderes da Associação. Os membros Natos não têm suplentes.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos e iniciar-se-á no ato de posse.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do órgão, e seus mandatos serão de dois anos.

§ 3º - O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Executiva, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, e seu suplente será empossado na primeira reunião após a sua licença caso seja eleito.

Art. 31 - A escolha de membros do Conselho Deliberativo deverá recair em associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32 - O membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo, por motivo justificado, poderão ser licenciados, e a convocação de suplentes far-se-á de imediato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, aprovando ou não, para posterior encaminhamento à Assembleia;
b) Aplicar penalidades, originariamente a seus membros, aos membros da Diretoria Executiva, e aos associados;
c) Resolver qualquer assunto que envolva ou comprometa bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação, autorizando a sua alienação se o valor for inferior a 200 (duzentos) salários mínimos;
d) Julgar pedidos de reconsideração e recursos de sua competência;
e) Apreciar e julgar anualmente o relatório de seu Presidente;
f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos, em junho, após as eleições gerais, para eleger sua mesa diretora.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo se reunirá ainda, em março, para discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral das contas relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único – A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerá quando necessário, cumpridas as normas deste Estatuto.

Art. 37 - Além dos casos de convocação por iniciativa de seu próprio Presidente, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a pedido por escrito:

a) De 3 (três) de seus membros;
b) De 10 (dez) associados, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
c) Da Diretoria Executiva.

Art. 38 - O pedido de convocação ao Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentado, sendo resolvido de imediato.

§ 1º – em caso de indeferimento do pedido, os interessados poderão recorrer à mesa diretora no prazo de cinco dias.

§ 2º - no caso de deferimento, a convocação será feita dentro de dez dias.

Art. 39 - As convocações poderão ser feitas por carta ou pelos aplicativos de internet, com declaração dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º – O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

§ 2º – Em caso de ausência de toda a mesa diretora, a sessão será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo com a matrícula social mais antiga, o qual convidará um dos presentes a atuar como secretário.

Art. 40 - Proclamado o resultado de uma votação, não será admitido novo exame da matéria na mesma sessão.

Art. 41 - As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – o Presidente tem direito a voto como membro do Conselho, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

Art. 43 - Não será permitido voto por procuração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA será administrada por uma Diretoria Executiva, responsável pela execução das operações da entidade, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, composta de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Diretor de Secretaria;
d) Vice-diretor de Secretaria;
e) Diretor de Tesouraria;
f) Vice-diretor de Tesouraria;

Art. 45 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – Na falta do Presidente, a substituição ocorrerá automaticamente na ordem estabelecida na composição da administração do Conselho.

Art. 46 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste, seu substituto, assume o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, devendo seu substituto, promover dentro de 10 (dez) dias, reunião daquele poder para o fim de convocar eleições para preencher os cargos eletivos vagos.

Art. 47 - Todo aquele que deixar o exercício do cargo, em caráter definitivo, deverá prestar as respectivas contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete especificamente à Diretoria Executiva:

a) Administrar os bens e interesses da Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos superiores;
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades municipais, estaduais ou nacionais;
d) Admitir associados, observadas as disposições estatutárias;
e) Advertir, censurar, suspender ou desligar associados ou os respectivos familiares, no que lhes for aplicável;
f) Manter contabilidade, apresentando anualmente o balanço geral e a proposta orçamentária de receitas e despesas para o próximo exercício;
g) Submeter ao Conselho Deliberativo quaisquer assuntos importantes de interesse do PATO PESCADOR e para os quais deseje audiência ou opinião daquele Poder.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Organizar a Diretoria Executiva, nomeando e empossando os Diretores dos Departamentos;
b) Convocar as sessões da diretoria;
c) Representar o PATO PESCADOR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
d) Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
e) Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os diretores de sua nomeação;
f) Contratar ou admitir funcionários, ou dispensá-los, com observância da legislação aplicável;
g) Rubricar livros da diretoria;
h) Assinar com o Diretor de Secretaria os diplomas honoríficos e correspondências mais importantes;
i) Assinar com o Diretor de Tesouraria, títulos de dívidas, cheques, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do PATO PESCADOR;
j) Autorizar a realização de despesas orçamentárias e seus respectivos pagamentos;
k) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e o relatório das principais atividades do exercício findo;
l) Nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição dos mesmos, apresentada pelo Diretor do respectivo departamento;
m) Nomear por proposta do respectivo diretor de departamento, os chefes de serviço e demais auxiliares;
n) Nomear representantes do PATO PESCADOR junto a Entidades que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
o) Visar e distribuir aos diversos departamentos os papéis e demais correspondências recebidas.

Art. 50 - O Vice-Presidente será pela ordem, substituto legal do Presidente, assumindo, no impedimento deste, a administração da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA e exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – no impedimento do vice-presidente, a administração da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA será exercida por substituto, observada a ordem da composição da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Secretaria:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
b) Superintender os serviços de Secretaria, mantendo organizado o registro, em arquivo ou processamento de dados, da relação de associados e da expedição de identidades sociais;
c) Manter contato direto e contínuo com o departamento Jurídico e com a Tesouraria;

d) Substituir o presidente da Associação, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 52 - Ao Vice-Diretor de Secretaria cabe auxiliar o Diretor de Secretaria no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 53 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;
b) Ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa, da sociedade, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos;
c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da sociedade, sejam elas feitas pela própria Associação, pela rede bancária ou terceirizadas;
d) Assinar recibos de pagamentos feitos à Entidade, a qualquer título;
e) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, juntamente com o presidente, firmando com ele cheques nominais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
f) Apresentar à Diretoria Executiva, o balancete relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;
g) Apresentar à Diretoria Executiva, no mês de março, orçamento e balanço anual, e demonstração de receitas e despesas;
h) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a relação de associados incursos na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades/anuidades ou de compromissos financeiros para com a Associação;
i) Superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de acesso a eventos e promoções;
j) Substituir o presidente da Associação, nos casos em que o Vice-Presidente e o Diretor de Secretária não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 54 - Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro auxiliar ao Diretor Tesoureiro no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 55 - Aos Diretores de Departamento compete colaborar com o Presidente e entre si, em tudo quanto for de interesse da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, exercendo as funções que lhes foram expressamente atribuídas por este Estatuto, ou que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 56 - A cada Diretor de Departamento, de modo geral, compete:

a) Ter sob sua responsabilidade tudo o que pertencer ao respectivo departamento;
b) Prestar, com a possível brevidade, as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria ou por outros departamentos;
c) Fornecer ao Presidente, na oportunidade, os elementos que forem necessários para o relatório anual do Departamento a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
d) Solucionar com brevidade os serviços e papéis que lhe forem entregues pelo Presidente;
e) Comparecer assiduamente às reuniões da Diretoria Executiva;
f) Estar sempre em contato com o Presidente, assistindo-o na parte que competir ao respectivo Departamento;
g) Dirigir seu Departamento orientando e fiscalizando o funcionamento das sessões de serviços, nos mesmos, mantendo a melhor ordem e disciplina;
h) Requisitar o material necessário para o seu departamento, providenciando para que seu uso e aplicação sejam feitos com zelo e harmonia;

i) Fiscalizar a aplicação dos quantitativos orçamentários destinados ao Departamento, solicitando, com a devida antecedência, os reforços das doações ou verbas que se tornem insuficientes;
j) Observar os resultados das atividades de seu departamento e procurar aperfeiçoá-los;
k) Cooperar com os demais Departamentos no sentido de que o PATO PESCADOR possa atingir seus fins.

Art. 57 - Cada Departamento deverá elaborar o Regulamento orientador de suas atividades.

Parágrafo único – Os regulamentos, regimentos e normas referidos neste Estatuto deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no *caput*.

Art. 59 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
b) Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;
c) Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
d) Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
e) Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Executiva;
f) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
g) Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
h) Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 62 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições para os órgãos de administração social serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho dos anos pares.

Parágrafo único – As sessões eleitorais serão presididas na forma prevista para realização das Assembleias.

Art. 64 - As Assembleias Gerais Ordinárias para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, respeitado o limite mínimo de 20% de associados com direito a voto. Encerrada a votação, se constatado número de votantes inferior ao mínimo previsto, a eleição será anulada, com convocação de nova Assembleia Geral que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, para o mesmo fim.

Art. 65 - As eleições serão processadas por legendas, as quais conterão os nomes dos associados candidatos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. O registro deverá ser efetuado junto ao Secretário da Diretoria Executiva, até no máximo três dias antes das eleições.

Parágrafo único – Nenhum sócio poderá se candidatar em mais de uma legenda ou para ocupar cargo em mais de um órgão.

Art. 66 – A votação será feita em cédulas distintas para cada órgão, cuja relação dos nomes dos candidatos deverá ser fixada junto à cabine de votação.

Art. 67 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Art.68 – A eleição será por voto secreto, mesmo havendo chapa única, devendo as chapas dos respectivos órgãos, para serem eleitas, obter a maioria dos votos (50 % [cinquenta por cento] mais 1 dos associados presentes), sem o que, proceder-se-á nova votação.

Art. 69 - É vedado o voto por procuração.

Art. 70 – A votação terá inicio e fim previsto no Edital de Convocação. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a verificação de quórum, a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo primeiro – O Presidente da Assembleia convidará dois associados presentes para servir de escrutinadores.

Art.71 - Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato cuja inscrição social seja mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 72 - O Conselho Deliberativo solucionará, em última instância, as dúvidas suscitadas acerca de interpretação desse Estatuto, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos ou dispositivos da Associação.

Art. 73 - As decisões mais importantes da Associação serão objeto de:

a) Deliberação ou resolução: quando emanadas do Conselho Deliberativo;
b) Portaria, instrução ou circular: quando emanadas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Esses atos serão datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos respectivos presidente e secretário e mantidos em arquivo físico ou virtual.

Art. 74 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, respondendo, entretanto, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 75 - A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em duas sessões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com 20 (vinte) dias de intervalo.

Parágrafo único – Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 76 - No caso de dissolução da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, depois de solvido o passivo, o remanescente de seus bens, ou o produto líquido de suas vendas, será destinado à restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições prestadas por cada sócio ao patrimônio da Associação.

Parágrafo único – Havendo saldo positivo, depois de feitas as restituições mencionadas no *caput*, o remanescente será destinado a Instituição sem fins econômicos, mantida pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 77 - Qualquer reforma deste Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 78 - Nenhuma norma ou regra disposta no regimento, ou em regulamento dos diversos Departamentos, poderão contrariar as regras ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 79 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo a solução definitiva.

Art. 80 - O presente Estatuto discutido e Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 27 de Novembro de 2017, convocada para este fim, se constitui na lei Orgânica da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, que os associados se obrigam a respeitar e cumprir, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Pato Branco (PR), 27 de Novembro de 2017.

DANIEL KELLER – Presidente

ROGÉRIO ORESTES CHERUBIN – Secretário

DIRCEU DIMAS PEREIRA - Advogado

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro "A", sob nº 0000857, em 21/12/2017, protocolo nº 69.366, de acordo com a Lei nº 6015/73.

Pato Branco-PR, 04/09/2019.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Selo digital Nº 2RPt8.VFwhF.jGjj5, Controle: vuwVx.LHqGA

Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br

Custas: R$ 10,22 - **VRC 53,00** - Buscas: R$ 0,57, Xerocópia: R$ 0,57, Microfilme: R$ 4,82, Selo: R$ 1,17, Funrejus: R$ 2,56, ISSQN: R$ 0,58, Fadep: R$ 0,97, TOTAL: R$ 20,72.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		18,20
Funrejus		7,86
Funarpen		1,10
Distribuidor		8,21
Microfilme		0,54
Total	R$	36,46
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0069366
Registrado sob nº 0000857/05 - Livro A
Pato Branco-PR, 21 de dezembro de 2017.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-Kc8DO.taxt2.v7jj5, Controle: vu7Mx.CY2mq
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Assembleia Geral Ordinária Pato Pescador 02/2023

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram – se em segunda chamada as 19h15min os sócios do clube pato Pescador Pesca esportiva na sede do clube Pinheiros na cidade de Pato Branco Pr, para a assembleia geral ordinária 02/2023. Para presidente da assembleia ficou nomeado o Sr. William Cesar Marini e para secretario da assembleia o Sr. Marcos Eduardo Danieli. No Uso da palavra Sr. William C. Marini deu as boas-vindas a todos os presentes, leu a pauta do dia e passou a palavra ao então Presidente Sr. Dirceu Luiz Boaretto. Sr. Dirceu L. Boaretto fez o uso da palavra no qual deliberou sobre seu mandato, encerrando a sua fala agradeceu o apoio de todos em sua gestão. O presidente da assembleia assumiu novamente a palavra e abriu o primeiro assunto do dia passando a palavra para o Sr. Paulo Anibal Cardoso. Sr. Paulo A Cardoso fez o uso da palavra no qual apresentou os relatórios financeiros do clube Pato Pescador, detalhando as finanças em exposição no retroprojetor e agradecendo a todos. Em seguida o Sr. William presidente da assembleia colocou em votação o relatório apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir o presidente da assembleia passou para o segundo assunto em pauta, votação para conselho deliberativo e fiscal da associação. Após a votação foram escolhidos por aclamação os senhores Jairo Prates e Fabio Larini para o escrutínio dos votos que resultou na seguinte Votação; 27 votos sim e 6 abstenções. Por ser chapa única, Avante Pato foi eleita para o mandato até 31 de dezembro de 2024, ficando composta da seguinte forma; Marcos Antonio Andreatta, Mauro Andreatta, Roberto Setti, Ademar Galeazzi, João Carlos Jankoski, Dirceu Dimas Pereira, Jader Antonio Martinello, Leandro Roberto Bueno Leirias, Charles Basabe e Wilson Tatto. Após a votação para o conselho deliberativo o Sr. Wiiliam colocou em votação a diretoria executiva do clube Pato Pescador. Após a votação os senhores Jairo e Fabio Larini fizeram o escrutínio dos votos que resultou na seguinte Votação; 27 votos sim e 6 abstenções. Por ser chapa única, A chapa "A Missão Continua" foi eleita para o mandato **até 31 de dezembro de 2024**, ficando composta da seguinte forma; **Presidente**: **Valmir Enio Testolin**, Brasileiro, casado empresário, CPF 016.706.179.80, RG 6.127.535.5, residente na rua Verrisimo Rizzi 728, Fraron nesta cidade, **Vice Presidente**: **Diego Nunes Machado**, Brasileiro, Divorciado, Representante comercial, CPF 005.650.419-59, RG 3.373.223.0, residente na rua severino Oldoni, 43 Parque do som nesta cidade, **Diretor de Tesouraria**: **Paulo Anibal Cardoso**, Brasileiro, Divorciado, aposentado, CPF 340.708.009-30, RG 1.828.058.2, residente na rua Frederico Sguarezi 319, bairro industrial nesta cidade, **Vice Diretor de Tesouraria**: **Leonardo Henrique Moreira**, Brasileiro, solteiro, empresário, CPF 103.550.509-60, RG 1.088.8250-6, residente na rua xavantes 735, centro nesta cidade, **Diretora de Secretaria**: **Caroline Bez Gorio**, Brasileira, solteira, gerente de negócios, CPF 097.858.389.27, RG 10817821.3, residente na comunidade São Pedro de Alcântara S/N nesta cidade. **Vice Diretor de secretaria**: **Marcos Eduardo Danieli**, Brasileiro, casado, programador, CPF 076.557.339.37, RG 9.455.696.1 residente na rua Angelo albino Dagios 595, bairro Fraron nesta cidade, **Departamento Social**: **Luiz Fernando Picolotto**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, CPF 038.442.219-56, residente na rua tamoio 275, centro nesta cidade. Após conferências de votos e nominação dos cargos foi empossado o conselho deliberativo, fiscal e diretoria executiva. Em seguida o Sr. William passou a palavra ao convidado Sr. Vinicius Flyssak o qual apresentou aos sócios o novo App de gestão do clube, não havendo dúvidas dos presentes e nem mais assuntos em pauta o Sr. William encerrou a reunião. Eu Marcos Eduardo Danieli secretario de assembleia, o qual redigi a presente ata, lida e aprovada pela assembleia, assino juntamente com todos os presentes. Está ata será devidamente registrada em cartório de registro civil para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Marcos E Danieli

Marcos Eduardo Danieli
Secretário Ad hoc

Emolumentos	73,80	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)3225-2455- Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Digitalização nº 0082193 Registo nº 0065924 - Livro B Pato Branco-PR, 10 de maio de 2023.
Funrejus	10,56	
Issqn	2,21	
Distribuidor	9,53	
Digitalização	0,74	
Fundep	3,69	
Funarpen	4,25	
Total	R$ 104,78 VRC 300,00	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-SFTD4jvrD4j6vZ56YHocF934c
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Pato Branco, 14 de abril de 2023

PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2022/2023

PATO BRANCO, PR

08 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES 3
1. INTRODUÇÃO 4
2. DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO 5
2.1 NOVEMBRO 2022 6
2.2 DEZEMBRO 2022 10
2.3 JANEIRO 2023 11
2.4 FEVEREIRO 2023 12
2.5 MARÇO 2023 12
2.6 ABRIL 2023 16
2.7 MAIO 2023 16
2.8 JUNHO 2023 18
2.9 JULHO 2023 19
2.10 AGOSTO 2023 21
2.11 SETEMBRO 2023 23
2.12 OUTUBRO 2023 26
2-13 NOVEMBRO 2023 26
2.14 DEZEMBRO 2023 27

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Plantio de arvores às margens do Rio Pato Branco 6
Figura 2 - Presença do Projeto Rio Vivo da SDBHP na 4ª etapa da 7ª Copa Iguaçu 7
Figura 3 - Participação do IAT com doação de mudas de arvores frutíferas para plantio às margens dos rios 8
Figura 4 - Lixo Sólido recolhido do Rio durante a 4ª etapa da Copa Iguaçu 8
Figura 5 - Plantio de Arvores com participação de crianças da rede pública do ensino fundamental 9
Figura 6 - Soltura de alevinos com participação de crianças do ensino fundamental e projeto Rio Vivo 9
Figura 7 - Ficha de pesquisa distribuída às Equipes 10
Figura 8 - - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João 10
Figura 9 - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João 11
Figura 10 - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João 11
Figura 11 - Premiação 5ª etapa 7ª Copa Iguaçu 12
Figura 12 - Soltura de alevinos Surubin do Iguaçu doados pela Copel 12
Figura 13 - Encerramento 7ª Copa Iguaçu 13
Figura 14 - Sócio Marcelo ensinando crianças a montar equipamento de pesca 14
Figura 15 - Ensinando crianças do projeto Exploradores do Rei a manusear carretilha e molinete 14
Figura 16 - Ensinando crianças sobre a importância da preservação do meio ambiente 15
Figura 17 - palestra para crianças do projeto Exploradores do Rei 15
Figura 18 - Entrega de fraldas para o lar dos idosos efetuada pelos sócios Luiz Fernando e Valdérico 16
Figura 19 - Folder de divulgação Circuito Pato Pescador 17
Figura 20 - Premiação 1ª Etapa Circuito Pato Pescador 18
Figura 21 - Premiação 2ª etapa Circuito Interno 19
Figura 22 - Premiação encerramento Circuito Interno 20
Figura 23 - Confraternização encerramento Circuito Interno 20
Figura 24 - Abertura 8ª Copa Iguaçu 21
Figura 25 - Folder de divulgação da 7ª Copa Iguaçu 22
Figura 26 - Plantio de Arvores doadas pelo IAT 22
Figura 27 - Mais Arvores plantadas doadas pelo IAT 23
Figura 28 - Ação de limpeza do Lago Gralha Azul 23
Figura 29 - Lixo retirado do lago Gralha Azul 24
Figura 30 - Plantio de arvores ao redor do lago Gralha Azul 24
Figura 31 - Apoio do Pato Pescador ao Projeto Amigos da Ilha 25
Figura 32 - 4ª edição da Operação Lago Limpo - Amigos da Ilha 25
Figura 33 - Abertura 3ª etapa 8ª Copa Iguaçu 26
Figura 34 - Cestas básicas entregue às Entidades de assistência social de Dois Vizinhos e Cruzeiro do Iguaçu 27

1. INTRODUÇÃO

A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA é uma Instituição constituída sob a forma de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.694.799/0001-26, e foi fundada em 10 de dezembro de 1996, sob a denominação de MEVI- Movimento Ecológico Vale do Iguaçu, cuja razão social foi alterada para PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, em assembleia realizada pelos seus associados no dia 17 de outubro de 2016, cuja duração é por prazo indeterminado. Tem sede e foro na cidade de Pato branco, estado do Paraná.

A associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, rege-se por seus estatutos e pela legislação aplicável, tendo por finalidade o congraçamento entre seus sócios e a população, a realização de eventos de pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação da natureza, principalmente às margens dos rios, reconstituição de matas ciliares e preservação das nascentes. Também atua na realização e prestação de serviços de assessoria a outras entidades em competição de pesca esportiva, através de seus diretores e associados e em colaboração com os poderes públicos e com as autoridades ambientais.

2. DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, promove todos os anos um campeonato de pesca esportiva, aberto à pescadores de todo o Brasil, chamado de COPA IGUAÇU, (Fig 1), que é realizado nas represas das Usinas Hidrelétricas do Rio Iguaçu, mais precisamente nos lagos de Salto Caxias, Salto Osório, Salto Santiago e Salto Segredo, abrangendo a área dos municípios de Cruzeiro do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Chopinzinho, Candói e Mangueirinha, todos no estado do Paraná, e um campeonato destinado aos sócios do clube, chamado de CIRCUÍTO INTERNO – PATO PESCADOR.

Apesar de não fazer parte das atividades pertinentes à Associação, e de não constar em seus estatutos como atividade inerente ao mesmo, o clube também realiza todos os anos atividades de cunho social, tais como: Arrecadação de alimentos e distribuição à pessoas carentes e a entidades que prestam esse serviço à comunidade; Arrecadação e distribuição de brinquedos e presentes no dia das crianças e próximo ao Natal e Páscoa, à escolas e creches dos bairros mais carentes de Pato Branco e outras cidades da região.

Quando convidado, o clube PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, participa também de atividades educacionais sobre preservação do meio ambiente, junto a crianças de outras instituições.

O Presente relatório apresenta as atividades da associação, no período de novembro de 2022 a novembro de 2023, em ordem cronológica dos eventos.

2.1 NOVEMBRO 2022

No dia 04 de novembro de 2022, realizamos nosso costumeiro jantar de confraternização de fim de ano com a participação da família dos sócios.

Nesse dia também foram entregues os troféus para os ganhadores do circuito.

No dia 22 de novembro de 2022, em comemoração ao dia do rio, realizamos uma ação de plantio de arvores às margens do Rio Pato Branco, com participação do IAT Instituto de Água e Terra que doou as mudas de arvores frutíferas e nativas para o plantio. (Fig 1).

Figura 1 - Plantio de arvores às margens do Rio Pato Branco

Nos dias 25 e 26 de novembro do ano de 2022, foi realizada a 4ª etapa da COPA IGUAÇU de pesca esportiva na Prainha municipal de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

Nessa etapa, coordenamos uma pesquisa da fauna ictiológica presente no lago da represa de Salto Caxias a pedido da SDBHP - Superintendência Geral de Pesca e Bacias Hidrográficas do Paraná, Projeto RIO VIVO, (figs. 2 a 7), que também doou 30.000 (trinta mil) alevinos de diversas espécies nativas do Rio Iguaçu, que foram soltos no rio com a participação de crianças da rede pública do município de Cruzeiro do Iguaçu, PR. (fig. 6).

Contamos ainda com a participação do IAT - Instituto de Água e Terra que doou mudas de arvores nativas e frutíferas, para serem distribuídas e posteriormente plantadas às margens dos afluentes e do próprio rio Iguaçu, com vistas a proteger suas margens e também doou sacos de lixo que foram distribuídos às equipes para retirada de lixo sólido do lago durante o transcorrer da prova da etapa em questão. (figs. 3 e 4).

Figura 2 - Presença do Projeto Rio Vivo da SDBHP na 4ª etapa da 7ª Copa Iguaçu

Figura 3 - Participação do IAT com doação de mudas de arvores frutíferas para plantio às margens dos rios

Figura 4 - Lixo Sólido recolhido do Rio durante a 4ª etapa da Copa Iguaçu

Figura 5 - Plantio de Arvores com participação de crianças da rede pública do ensino fundamental

Figura 6 - Soltura de alevinos com participação de crianças do ensino fundamental e projeto Rio Vivo

Figura 7 - Ficha de pesquisa distribuída às Equipes

RIO VIVO	LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO IGUAÇU					EQUIPE	PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	
	EVENTO:	7ª Copa Iguaçu de Pesca Esportiva						
	DATA:	26/11/2022						
	LOCAL:	Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR						
PEIXES	T. RENDALLI	T. NILÓTICA	TRAÍRA	SAICANGA	JACUNDÁ	CARÁ	LAMBARÍ	OUTROS (especificar)
QUANTIDADE < QUE 20cm								
QUANTIDADE >= QUE 20cm								
FINANCEIRO								
GASTOS (detalhados)	COMBUSTÍVEL	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA ESTA PROVA			OUTROS	SOMA
NO FDS DO EVENTO								
NOS TREINOS								
GASTOS (genéricos)	até R$ 100	de R$101 a 300	de R$301 a 500	de R$501 a 750	de R$ 751 a 1.000	mais de R$ 1.000		
NO FDS DO EVENTO								
NOS TREINOS								
OBS..								

2.2 DEZEMBRO 2022

Próximo ao Natal, realizamos a distribuição de 150 Kits de doces e brinquedos às crianças do bairro São João. (fig. 8,9 e 10).

Figura 8 - - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João

Figura 9 - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João

Figura 10 - Distribuição de doces e brinquedos bairro São João

2.3 JANEIRO 2023

Nos dias 27 e 28 de janeiro de 2023, foi realizada a 5ª etapa da 7ª COPA IGUAÇU, na cidade de Saudade do Iguaçu, Pr (fig. 11).

Figura 11 - Premiação 5ª etapa 7ª Copa Iguaçu

2.4 FEVEREIRO 2023

Durante o mês de fevereiro de 2023 não houve atividades da associação

2.5 MARÇO 2023

Nos dias 03 e 04 de março de 2023, foi realizada a 6ª etapa da 7ª COPA IGUAÇU, na cidade Mangueirinha, Pr (fig. 12).

Figura 12 - Soltura de alevinos Surubin do Iguaçu doados pela Copel

Figura 13 - Encerramento 7º Copa Iguaçu

Nos dias 11, 18 e 25 de março de 2023, participamos de uma ação educacional em conjunto com a Igreja Comunidade Crista, projeto Exploradores do Rei. (Figs. 14, 15, 16 e 17).

Figura 14 - Sócio Marcelo ensinando crianças a montar equipamento de pesca

Figura 15 - Ensinando crianças do projeto Exploradores do Rei a manusear carretilha e molinete

Figura 16 - Ensinando crianças sobre a importância da preservação do meio ambiente

Figura 17 - palestra para crianças do projeto Exploradores do Rei

2.6 ABRIL 2023

Entrega de fraldas para o lar dos idosos São Francisco de Paula. (fig.18)

Figura 18 - Entrega de fraldas para o lar dos idosos efetuada pelos sócios Luiz Fernando e Valdérico

2.7 MAIO 2023

No dia 20 de maio demos início ao CIRCUÍTO INTERNO PATO PESCADOR, campeonato de pesca destinado aos sócios do clube Pato Pescador - Pesca Esportiva, etapa realizada no lago BAC LAKE EM Palmas, PR cujo peixe alvo de captura foi o Blac Bass. (figs.19 e 20).

Figura 19 - Folder de divulgação Circuito Pato Pescador

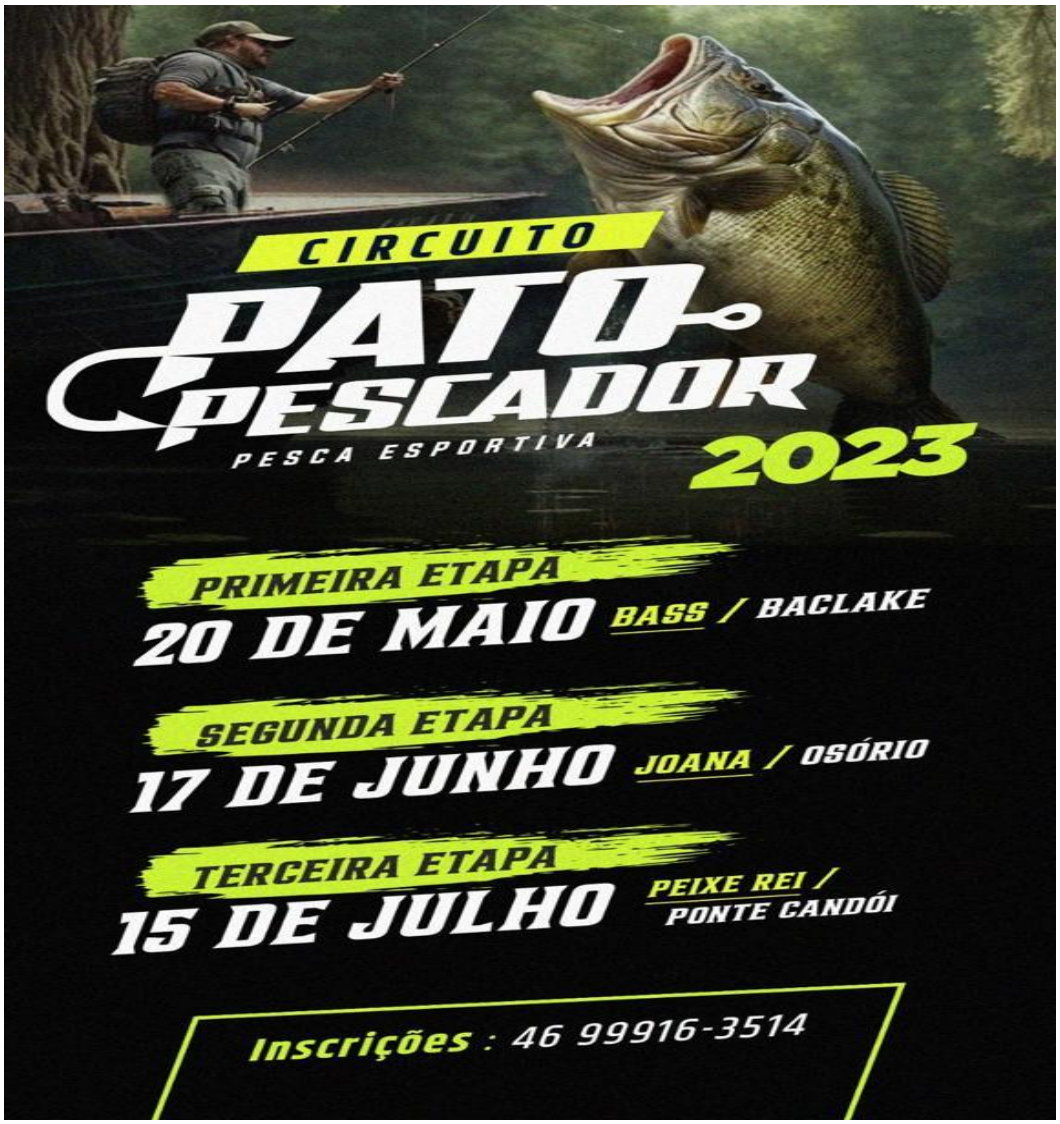

Figura 20 - Premiação 1ª Etapa Circuito Pato Pescador

2.8 JUNHO 2023

No dia 17 de junho de 2023, dando continuidade ao Circuito Pato Pescador, realizamos a 2ª etapa na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, cujo peixe alvo para captura foi o Jacundá (Joana). (fig 21).

Figura 21 - Premiação 2ª etapa Circuito Interno

2.9 JULHO 2023

No dia 15 de julho de 2023, realizamos o encerramento do CIRCÍTO PATO PESCADOR, na cidade de Candói/PR, cujo peixe alvo para captura foi o peixe Rei. (fig. 22).

Figura 22 - Premiação encerramento Circuito Interno

Figura 23 - Confraternização encerramento Circuito Interno

2.10 AGOSTO 2023

Dias 25 e 26 de agosto de 2023, foi realizada a abertura da 8ª COPA IGUAÇU de pesca esportiva, no município de São Jorge D'Oeste, Pr e contou com a participação de 63 equipes inscritas, vindas de todas as regiões do estado do Paraná, IAT – Instituto Agua e Terra e a SBHP - Superintendência Geral da pesca e Bacias Hidrográficas do Paraná.(fig.24)

Figura 24 - Abertura 8ª Copa Iguaçu

Figura 25 - Folder de divulgação da 7ª Copa Iguaçu

Figura 26 - Plantio de Arvores doadas pelo IAT

Figura 27 - Mais Arvores plantadas doadas pelo IAT

2.11 SETEMBRO 2023

Nos dias 29 e 30 de setembro de 2023, foi realizada a 2ª etapa da 8ª COPA IGUAÇU de pesca esportiva, no município de Rio Bonito do Iguaçu, Pr.

No dia 16 de setembro de 2023, realizamos com apoio do IAT e Rozimbo Peças, ação de limpeza do lago municipal do bairro Gralhas azul e seus entornos, com plantio de arvores doadas pela empresa Rozimbo Peças. (figs. 28,29 e 30).

Figura 28 - Ação de limpeza do Lago Gralha Azul

Figura 29 - Lixo retirado do lago Gralha Azul

Figura 30 - Plantio de arvores ao redor do lago Gralha Azul

No dia 30 de setembro de 2023, o Clube Pato Pescador – Pesca Esportiva apoiou com doação de combustível para os Barcos, o projeto Amigos da Ilha, na 4ª edição da Operação Lago Limpo, em Cruzeiro do Iguaçu, onde foram recolhidos do rio aproximadamente 1500 KG de resíduos sólidos de diversos materiais, inclusive recipientes de agrotóxicos. (figs. 31 e 32).

Figura 31 - Apoio do Pato Pescador ao Projeto Amigos da Ilha

Figura 32 - 4ª edição da Operação Lago Limpo - Amigos da Ilha

2.12 OUTUBRO 2023

Nos dias 27 e 28 de outubro de 2023, foi realizada a 3ª etapa da 8ª COPA IGUAÇU de pesca esportiva, no município de Cruzeiro do Iguaçu, Pr, (fig. 33).

Figura 33 - Abertura 3ª etapa 8ª Copa Iguaçu

2-13 NOVEMBRO 2023

No dia 04 de novembro de 2023, fizemos a doação de cestas básicas arrecadas com os competidores da 8ª copa Iguaçu, às entidades de assistência social dos municípios de Dois Vizinhos/PR e Cruzeiro do Iguaçu/Pr, fortemente atingidos pelos temporais que assolaram nossa região no final de outubro e início de novembro.

Figura 34 - Cestas básicas entregue às Entidades de assistência social de Dois Vizinhos e Cruzeiro do Iguaçu

Nos dias 24 e 25 de novembro do ano de 2023, será realizada a 4ª etapa da 8ª COPA IGUAÇU de pesca esportiva na cidade de Mangueirinha, PR.

2.14 DEZEMBRO 2023

Sem atividades previstas para o mês de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
PAULO ANIBAL CARDOSO
Data: 08/11/2023 18:27:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ANIBAL CARDOSO
Diretor Financeiro

VALMIR ENIO TESTOLIN
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que a entidade PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.694.799/0001-26, **não remunera**, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2023.

_____

PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA
VALMIR ENIO TESTOLIN - PRESIDENTE
CPF: 016.706.179.80

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II, art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a entidade PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.694.799/0001-26, **NÃO** recebeu recursos públicos, seja da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação, desde a sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2023.

_____

PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA
VALMIR ENIO TESTOLIN - PRESIDENTE
CPF 016.706.179.80

DECLARAÇÃO Nº 394/2023

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pelo **Pato Pescador - Pesca Esportiva**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.694.799/0001-26, com sede no Município de Pato Branco, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

REICHEMBACH

Deputado Estadual

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **394** e o código CRC **1D7D0D0C6D6D9BC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13364/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1009/2023.**

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13364** e o código CRC **1C7E0E1A2C6F6AE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13477/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Dezembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13477** e o código CRC **1C7A0F1F7E8B6CC**

INFORMAÇÃO Nº 13545/2023

Projeto de Lei n°: 1009/2023

Interessado: PATO PESCADOR - PESCA ESPORTIVA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O artigo 76 do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º , inciso IV da Lei 17.826/13 vez que veda a distribuição de quaisquer vantagens a seus associados ou dirigentes. Sugiro modificação neste sentido para obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2023, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13545** e o código CRC **1F7C0B1E8B9E1AD**

PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO E FINS

CAPITULO I

QUALIFICAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** é uma Instituição constituída sob a forma de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.694.799/0001-26. Foi fundada em 10 de dezembro de 1996, sob a denominação de MEVI-MOVIMENTO ECOLÓGICO VALE DO IGUAÇU, cuja razão social foi alterada para **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA**, em assembleia realizada pelos seus associados, em 17 de outubro de 2016, cuja duração é por prazo indeterminado. Tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

Art. 2º - A Associação **PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA** rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável, tendo por finalidade o congraçamento entre seus sócios e a população, a realização de eventos de pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação da Natureza, principalmente às margens dos rios, conscientização ambiental da população em geral, repovoamento dos rios, reconstituição de matas ciliares e preservação das nascentes. Também atua na realização e prestação de serviços de assessoria a outras Entidades em competições de pesca esportiva, através de seus Diretores e associados e em colaboração com os poderes públicos e com as autoridades ambientais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE SÓCIOS, PENALIDADES, RECURSOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O quadro associativo da Associação é formado por pessoas físicas simpatizantes das finalidades da Entidade, que comprovem probidade e bons costumes.

§ 1º – A admissão de associado se dará através do preenchimento e entrega de formulário para a Diretoria da Associação, que analisará e decidirá, aprovando ou não, de acordo com os dados e informações do candidato, sobre seu enquadramento ao contido no caput deste artigo.

§ 2º – A demissão de associado se dará mediante solicitação escrita, com justificativa, mediante verificação da regularidade social e financeira.

§ 3º – A exclusão de associado se dará quando o mesmo estiver em débito (relativamente a mensalidades, anuidades, chamada de capital, etc.) por mais de 18 (dezoito) meses ou enquadrado em penalidade de exclusão prevista neste estatuto.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES, DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos ou normas disciplinares, serão passíveis de punições, na forma deste estatuto, e sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;
b) Advertência ou censura por escrito;
c) Suspensão;
d) Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:

a) Advertência verbal, aos que praticarem faltas sem maior gravidade;
b) Advertência ou censura por escrito aos que praticarem faltas com maior gravidade do que as da alínea anterior, ou reincidentes em faltas previstas na alínea "a";
c) Suspensão de até 90 (noventa) dias aos reincidentes no caso do item anterior, ou que embora não reincidente, cometam falta caracterizada por acentuada gravidade ou culpa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 5º - As penalidades a que se refere o artigo anterior serão aplicadas:

a) As relativas aos itens "a" e "b", monocraticamente por qualquer membro dos órgãos diretivos da Associação;
b) As relativas ao item "c", pelo Presidente da Diretoria Executiva;
c) As relativas ao item "d", pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 6º - De qualquer ato, caberá pedido de reconsideração, para a mesma autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso dentro de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão:

a) Para a Diretoria Executiva, no caso de penalidade imposta monocraticamente;
b) Para o Conselho Deliberativo, no caso de penalidade imposta pela Diretoria Executiva.
c) Para a Assembleia Geral, no caso de penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – As decisões sobre penalidades, pedidos de reconsideração e recursos são aplicadas também aos familiares do associado, quando envolvidos em atos que os enquadre nas situações previstas neste capítulo.

§ 2º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

PATO PESCADOR PESCA ESPORTIVA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Propor e indicar novos associados;
b) Votar e ser votado;
c) Participar das atividades da Associação, na forma dos respectivos regulamentos;
d) Apresentar reivindicações críticas e sugestões à Diretoria;
e) Apelar em grau de recurso às instâncias previstas neste Estatuto, das decisões contrárias a seus interesses;
f) Receber em seu endereço físico ou eletrônico, com antecedência prevista neste Estatuto, edital ou qualquer outra comunicação referente às eleições para os órgãos da Entidade;
g) Convocar Assembleia Geral, mediante participação de, no mínimo 1/5 dos associados;
h) Receber em restituição, devidamente atualizado, o valor de suas contribuições ao patrimônio da Associação, em caso de dissolução;
i) Contribuir, quando necessário, com doações.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente suas mensalidades, no valor atual, calculado em razão da estrutura e dos serviços colocados à sua disposição;
b) Pagar pontualmente a Chamada de Capital quando esta for necessária, para qualquer investimento da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
c) Pagar pontualmente taxas extras por modalidade de atividade praticada, quando esta for necessária, com aprovação do Conselho Deliberativo;
d) Ter correto procedimento nas dependências da Associação, e fora delas, especialmente quando representando a entidade;
e) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
f) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares e convidados;
g) Comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação que a Associação exigir;
h) Saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
i) Responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados.
j) Praticar o respeito à Natureza e Ecologia em todas as ocasiões;
k) Respeitar as disposições legais referentes à pesca amadora.

Art. 10 - Não serão admitidas no quadro social da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, entidades com personalidade jurídica, quer de direito privado ou público.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 11 - A associação não possui Patrimônio, podendo vir a adquirir bens imóveis, móveis, doações, direitos, legados ou outros que venham compor seu ativo.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 12 - O orçamento será uno e anual, englobando as receitas sociais e discriminando-se nas despesas as dotações necessárias para o custeio dos encargos da Associação, durante um exercício financeiro, sempre coincidindo com o ano civil.

Art. 13 - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista ou à fixada.

Art. 14 - O orçamento estabelecerá o modo para cobrir o déficit ou para a aplicação do superávit.

Art. 15 - O anteprojeto do orçamento será apresentado ao Conselho Deliberativo em janeiro.

§ 1º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores ou equivalentes.

§ 3º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação será efetuado integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem a receita da Associação:

a) As mensalidades e taxas devidas pelos associados;
b) A renda das promoções;
c) O lucro da venda de alimentos, bebidas e promoções, quando explorados diretamente;
d) O produto de eventual chamada de capital;
e) As doações, auxílios e subvenções;
f) As rendas de aplicações financeiras;
g) Outras, eventuais.

Art. 17- Constituem a despesas da Associação:

a) O pagamento de taxas e impostos;
b) Os salários devidos a eventuais empregados, obrigações sociais e previdenciárias.
c) Aquisição de material permanente e de consumo;
d) O custeio de festas e das atividades em geral, de caráter associativo;
e) O custeio de obras e da conservação de bens;
f) Outras despesas de qualquer natureza.

CAPITULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 - São poderes constituídos da Associação:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) A Diretoria Executiva;
d) O Conselho Fiscal.

PATO PESCADOR
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral atua como poder soberano da Associação, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída pelos sócios quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, tendo por específicas atribuições:

a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
c) Discutir e decidir sobre a reforma dos estatutos sociais;
d) Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
e) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
f) Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros e administradores, reforma dos estatutos, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da Associação, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, no mês de junho dos anos pares, para atendimento do processo eleitoral;
b) Anualmente, em março, para discussão e votação da prestação de contas da Diretoria Executiva, fixação de mensalidades ou anuidades dos sócios, se for o caso, e outros assuntos de interesse da Associação;
c) Extraordinariamente, sempre que, por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de carta convite aos sócios e/ou mídias sociais;

Art. 22 - Só poderão votar e ser votados os associados que satisfaçam as exigências estatutárias, regulamentares ou instruções baixadas na conformidade desse diploma.

Art. 23 -A Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia terão duração necessária para o cumprimento de sua pauta, e será presidida por associado escolhido e aclamado pela maioria simples dos presentes.

Art. 25 - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias incluídas na "ordem do dia" do edital de convocação.

Art. 26 - O Presidente da Assembleia Geral será responsável pela ordem e disciplina dos trabalhos, podendo para isso cassar a palavra, advertir, observar os associados e não sendo atendido, promover a retirada dos faltosos do recinto.

Parágrafo único – como medida extrema e, se assim o exigirem as circunstâncias, o presidente poderá suspender os trabalhos da Assembleia temporária, ou definitivamente.

Art. 27 - Os trabalhos da Assembleia serão convenientemente registrados em Livro próprio, pelo Secretário designado pelos presentes, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa diretora e associados presentes ao final da sessão.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários;
b) Discutir e aprovar a reforma dos estatutos sociais;
c) Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;
d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;
e) Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral no mês de junho dos anos pares, é o órgão deliberativo de orientação superior da entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. É formado por sete membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único – São membros natos do Conselho deliberativo, os dois últimos presidentes da Diretoria Executiva, e os dois últimos presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham concluído mandatos e que não exerçam outros cargos dentre os poderes da Associação. Os membros Natos não têm suplentes.

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos e iniciar-se-á no ato de posse.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do órgão, e seus mandatos serão de dois anos.

§ 3º - O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Executiva, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, e seu suplente será empossado na primeira reunião após a sua licença caso seja eleito.

Art. 31 - A escolha de membros do Conselho Deliberativo deverá recair em associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32 - O membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo, por motivo justificado, poderão ser licenciados, e a convocação de suplentes far-se-á de imediato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, aprovando ou não, para posterior encaminhamento à Assembleia;
b) Aplicar penalidades, originariamente a seus membros, aos membros da Diretoria Executiva, e aos associados;
c) Resolver qualquer assunto que envolva ou comprometa bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação, autorizando a sua alienação se o valor for inferior a 200 (duzentos) salários mínimos;
d) Julgar pedidos de reconsideração e recursos de sua competência;
e) Apreciar e julgar anualmente o relatório de seu Presidente;
f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos, em junho, após as eleições gerais, para eleger sua mesa diretora.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo se reunirá ainda, em março, para discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral das contas relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único – A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerá quando necessário, cumpridas as normas deste Estatuto.

Art. 37 - Além dos casos de convocação por iniciativa de seu próprio Presidente, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a pedido por escrito:

a) De 3 (três) de seus membros;
b) De 10 (dez) associados, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
c) Da Diretoria Executiva.

Art. 38 - O pedido de convocação ao Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentado, sendo resolvido de imediato.

§ 1º – em caso de indeferimento do pedido, os interessados poderão recorrer à mesa diretora no prazo de cinco dias.

§ 2º - no caso de deferimento, a convocação será feita dentro de dez dias.

Art. 39 - As convocações poderão ser feitas por carta ou pelos aplicativos de internet, com declaração dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º – O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

§ 2º – Em caso de ausência de toda a mesa diretora, a sessão será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo com a matrícula social mais antiga, o qual convidará um dos presentes a atuar como secretário.

Art. 40 - Proclamado o resultado de uma votação, não será admitido novo exame da matéria na mesma sessão.

Art. 41 - As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – o Presidente tem direito a voto como membro do Conselho, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

Art. 43 - Não será permitido voto por procuração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA será administrada por uma Diretoria Executiva, responsável pela execução das operações da entidade, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, composta de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Diretor de Secretaria;
d) Vice-diretor de Secretaria;
e) Diretor de Tesouraria;
f) Vice-diretor de Tesouraria;

Art. 45 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – Na falta do Presidente, a substituição ocorrerá automaticamente na ordem estabelecida na composição da administração do Conselho.

Art. 46- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste, seu substituto, assume o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, devendo seu substituto, promover dentro de 10 (dez) dias, reunião daquele poder para o fim de convocar eleições para preencher os cargos eletivos vagos.

Art. 47 - Todo aquele que deixar o exercício do cargo, em caráter definitivo, deverá prestar as respectivas contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete especificamente à Diretoria Executiva:

a) Administrar os bens e interesses da Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos superiores;
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades municipais, estaduais ou nacionais;
d) Admitir associados, observadas as disposições estatutárias;
e) Advertir, censurar, suspender ou desligar associados ou os respectivos familiares, no que lhes for aplicável;
f) Manter contabilidade, apresentando anualmente o balanço geral e a proposta orçamentária de receitas e despesas para o próximo exercício;
g) Submeter ao Conselho Deliberativo quaisquer assuntos importantes de interesse do PATO PESCADOR e para os quais deseje audiência ou opinião daquele Poder.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Organizar a Diretoria Executiva, nomeando e empossando os Diretores dos Departamentos;
b) Convocar as sessões da diretoria;
c) Representar o PATO PESCADOR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
d) Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
e) Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os diretores de sua nomeação;
f) Contratar ou admitir funcionários, ou dispensá-los, com observância da legislação aplicável;
g) Rubricar livros da diretoria;
h) Assinar com o Diretor de Secretaria os diplomas honoríficos e correspondências mais importantes;
i) Assinar com o Diretor de Tesouraria, títulos de dívidas, cheques, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do PATO PESCADOR;
j) Autorizar a realização de despesas orçamentárias e seus respectivos pagamentos;
k) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na época própria, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e o relatório das principais atividades do exercício findo;
l) Nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição dos mesmos, apresentada pelo Diretor do respectivo departamento;
m) Nomear por proposta do respectivo diretor de departamento, os chefes de serviço e demais auxiliares;
n) Nomear representantes do PATO PESCADOR junto a Entidades que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
o) Visar e distribuir aos diversos departamentos os papéis e demais correspondências recebidas.

Art. 50 - O Vice-Presidente será pela ordem, substituto legal do Presidente, assumindo, no impedimento deste, a administração da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA e exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – no impedimento do vice-presidente, a administração da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA será exercida por substituto, observada a ordem da composição da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Secretaria:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;

b) Superintender os serviços de Secretaria, mantendo organizado o registro, em arquivo ou processamento de dados, da relação de associados e da expedição de identidades sociais;
c) Manter contato direto e contínuo com o departamento Jurídico e com a Tesouraria;
d) Substituir o presidente da Associação, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 52- Ao Vice-Diretor de Secretaria cabe auxiliar o Diretor de Secretaria no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 53 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;
b) Ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa, da sociedade, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos;
c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da sociedade, sejam elas feitas pela própria Associação, pela rede bancária ou terceirizadas;
d) Assinar recibos de pagamentos feitos à Entidade, a qualquer título;
e) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, juntamente com o presidente, firmando com ele cheques nominais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
f) Apresentar à Diretoria Executiva, o balancete relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;
g) Apresentar à Diretoria Executiva, no mês de março, orçamento e balanço anual, e demonstração de receitas e despesas;
h) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a relação de associados incursos na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades/anuidades ou de compromissos financeiros para com a Associação;
i) Superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de acesso a eventos e promoções;
j) Substituir o presidente da Associação, nos casos em que o Vice-Presidente e o Diretor de Secretária não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 54 - Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro auxiliar ao Diretor Tesoureiro no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 55 - Aos Diretores de Departamento compete colaborar com o Presidente e entre si, em tudo quanto for de interesse da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, exercendo as funções que lhes foram expressamente atribuídas por este Estatuto, ou que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 56 - A cada Diretor de Departamento, de modo geral, compete:

a) Ter sob sua responsabilidade tudo o que pertencer ao respectivo departamento;
b) Prestar, com a possível brevidade, as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria ou por outros departamentos;
c) Fornecer ao Presidente, na oportunidade, os elementos que forem necessários para o relatório anual do Departamento a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
d) Solucionar com brevidade os serviços e papéis que lhe forem entregues pelo Presidente;
e) Comparecer assiduamente às reuniões da Diretoria Executiva;

f) Estar sempre em contato com o Presidente, assistindo-o na parte que competir ao respectivo Departamento;
g) Dirigir seu Departamento orientando e fiscalizando o funcionamento das sessões de serviços, nos mesmos, mantendo a melhor ordem e disciplina;
h) Requisitar o material necessário para o seu departamento, providenciando para que seu uso e aplicação sejam feitos com zelo e harmonia;
i) Fiscalizar a aplicação dos quantitativos orçamentários destinados ao Departamento, solicitando, com a devida antecedência, os reforços das doações ou verbas que se tornem insuficientes;
j) Observar os resultados das atividades de seu departamento e procurar aperfeiçoá-los;
k) Cooperar com os demais Departamentos no sentido de que o PATO PESCADOR possa atingir seus fins.

Art. 57 - Cada Departamento deverá elaborar o Regulamento orientador de suas atividades.

Parágrafo único – Os regulamentos, regimentos e normas referidos neste Estatuto deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no caput.

Art. 59 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
b) Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;

c) Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
d) Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
e) Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Executiva;
f) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;
g) Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
h) Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 62 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições para os órgãos de administração social serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho dos anos pares.

Parágrafo único – As sessões eleitorais serão presididas na forma prevista para realização das Assembleias.

Art. 64 - As Assembleias Gerais Ordinárias para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, respeitado o limite mínimo de 20% de associados com direito a voto. Encerrada a votação, se constatado número de votantes inferior ao mínimo previsto, a eleição será anulada, com convocação de nova Assembleia Geral que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, para o mesmo fim.

Art. 65 - As eleições serão processadas por legendas, as quais conterão os nomes dos associados candidatos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. O registro deverá ser efetuado junto ao Secretário da Diretoria Executiva, até no máximo três dias antes das eleições.

Parágrafo único – Nenhum sócio poderá se candidatar em mais de uma legenda ou para ocupar cargo em mais de um órgão.

Art. 66 – A votação será feita em cédulas distintas para cada órgão, cuja relação dos nomes dos candidatos deverá ser fixada junto à cabine de votação.

Art. 67 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Art.68 – A eleição será por voto secreto, mesmo havendo chapa única, devendo as chapas dos respectivos órgãos, para serem eleitas, obter a maioria dos votos (50 % [cinquenta por cento] mais 1 dos associados presentes), sem o que, proceder-se-á nova votação.

Art. 69 - É vedado o voto por procuração.

Art. 70 – A votação terá início e fim previsto no Edital de Convocação. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a verificação de quórum, a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia convidará dois associados presentes para servir de escrutinadores.

Art.71- Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato cuja inscrição social seja mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 72 - O Conselho Deliberativo solucionará, em última instância, as dúvidas suscitadas acerca de interpretação desse Estatuto, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos ou dispositivos da Associação.

Art. 73 - As decisões mais importantes da Associação serão objeto de:

a) Deliberação ou resolução: quando emanadas do Conselho Deliberativo;
b) Portaria, instrução ou circular: quando emanadas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Esses atos serão datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos respectivos presidente e secretário e mantidos em arquivo físico ou virtual.

Art. 74 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, respondendo, entretanto, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 75 - A Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em duas sessões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com 20 (vinte) dias de intervalo.

Parágrafo único – Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 76 - Em caso de dissolução da Associação, não haverá distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e terá os bens gerados com verbas provenientes de entidades públicas, ou de qualquer natureza, inclusive oriundos de contribuições de seus associados, destinados a entidades congêneres.

Art. 77 - Qualquer reforma deste Estatuto somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 78- Nenhuma norma ou regra disposta no regimento, ou em regulamento dos diversos Departamentos, poderão contrariar as regras ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 79 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo a solução definitiva.

Art. 80 - O presente Estatuto discutido e Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 27 de Novembro de 2017, convocada para este fim, se constitui na lei Orgânica da Associação PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA, que os associados se obrigam a respeitar e cumprir, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Pato Branco (PR), 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR ENIO TESTOLIN
Data: 20/03/2024 21:34:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1º OFÍCIO

VALMIR ENIO TESTOLIN

Presidente

1º OFÍCIO

DIRCEU DIMAS PEREIRA

Advogado

Luciano Rezende
OAB/PR 79.598

1º OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
RUA TAPAJÓS, 50 - CEP 85501-045 - FONE: (46) 3025-5455
PATO BRANCO - PARANÁ
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
NOTÁRIO

Reconheço a(s) firmas(s) de:
VALMIR ENIO TESTOLIN, DIRCEU DIMAS PEREIRA....
Pela forma SEMELHANÇA
Em testemunho _____ da verdade.
Pato Branco/PR, 22 de março de 2024.
JANE SALETE DONDEL - ESCREVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº: SFTN1.wGX7b.MCjev-KPme2.F929q
Consulte em: "www.funarpen.com.br"

Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0084077 Registrado sob Nº 0000857/07 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 26 de março de 2024.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R$ 53,42 VRC 100,00	Ivanete Clenir Correa-Escrevente Juramentado

Selo Digital-SFTD1ze3Tn4dzNXUHe4FF934q

INFORMAÇÃO Nº 14862/2024

Autor: REICHEMBACH, LUIZ FERNANDO GUERRA

Interessado: PATO PESCADOR – PESCA ESPORTIVA

Projeto de Lei n°: 1009/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de Abril de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **14862** e o código CRC **1C7E1C1C9E7B7FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 9491/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9491** e o código CRC **1A7A1E1C9E7E7CD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 220/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1009/2023

PL Nº 1009/2023
AUTORIA: DEPUTADO REICHEMBACH EDEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Concede Título de Utilidade Pública ao Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputado Reichembach e Deputado Luiz Fernando Guerra, autuado sob o nº 1009/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, esclarece que instituição tem por finalidade a promoção da pesca esportiva e recreação, a defesa de direitos sociais, a preservação do meio ambiente, principalmente às margens do rio, a conscientização ambiental sobre o repovoamento dos rios, a reconstituição das matas ciliares e a preservação das nascentes. Também participa e realiza diversas atividades de interesse público e social, como o plantio de árvores, soltura de peixes, doação de mudas de árvores, recolhimento de lixo sólido nas margens dos rios, competição de pescas esportivas, doação de brinquedos para crianças carentes, palestras de conscientização ambiental, doação de fraldas para lar de idosos, doação de cestas básicas para a população carente.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que,em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

> ***Art. 41.*** *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*
>
> ***I -*** *emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,*
>
> *adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*
>
> *(...)*
>
> ***VII -*** *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

> *(...)*
>
> ***g)*** *declaração de utilidade pública de entidades civis.*

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidadeconceder Título de Utilidade Públicaconceder o título de utilidade pública ao Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

Sobre o tema, a Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

> ***Art. 1º.*** *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*
>
> ***I -*** *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*
>
> ***II -*** *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*
>
> ***III -*** *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*
>
> ***IV -*** *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*
>
> ***V -*** *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1° *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

(...)

Art. 2°. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - *certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;*

II - *declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;*

III - *declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;*

IV - *relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;*

V - *ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;*

VI - *declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.*

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, e atua na defesa de direitos sociais, na preservação do meio ambiente, principalmente às margens do rio, na

conscientização ambiental sobre o repovoamento dos rios, na reconstituição das matas ciliares e preservação das nascentes.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **220** e o código CRC **1C7A1A3B2C9D1DC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 15149/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 1009/2023, de autoria dos Deputados Reichembach e Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **15149** e o código CRC **1F7F1D3E3F5B9BA**